

RESOLUÇÃO N° 0291/2007

Dispõe sobre recurso interposto pelo Sr. Edílson Honório, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 2007600029000449).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando a Resolução n° 338/2004, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que por infringir o art. 29 da Resolução n° 338/2004, o Sr. Edílson Honório, foi autuado nos termos do auto de infração n° 4614, de 22/01/2007;

Considerando que o Sr. Edílson Honório *não* apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 4614;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 11/10/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Edílson Honório, anulando-se os efeitos legais do Auto de Infração nº 4614;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 09
dias do mês de novembro de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente